

PARECER HOMOLOGADO (*)

**(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 18/7/2006, Seção 1, pág. 24.
Portaria MEC nº 1.330, publicada no D.O.U. de 18/7/2006, Seção 1, pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Tecnopolitana da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.007615/2004-02		
SAPIEnS Nº: 20041002631		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2006

I – RELATÓRIO

A Sociedade Tecnopolitana da Bahia solicitou ao Ministério da Educação, em 5 de julho de 2004, nos termos do Decreto nº 3.860/2001, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A Secretaria de Educação Superior (SESu) elaborou o Relatório nº 2.522/2005 que abrange as características do processo.

O Centro Universitário da Bahia foi credenciado mediante Portaria MEC nº 3.275, de 18 de outubro de 2004, tendo em vista os termos do Parecer CNE/CES nº 257/2004.

Cumpre inicialmente informar que, consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20041002631-A, a Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O curso de Direito, modalidade bacharelado, foi autorizado pela Portaria MEC nº 615, de 3 de maio de 2000. Consoante os termos do Parecer CNE/CES nº 340/2000, o referido curso foi autorizado com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, tendo sido atribuído o conceito global “CB” às condições iniciais existentes para a sua oferta.

*A Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP para avaliar as condições de ensino do curso, realizou verificação **in loco** no período de 28 a 30 de março de 2005. Ao final dos trabalhos, apresentou o Relatório nº 8.819, no qual atribuiu os conceitos “CMB” à dimensão Organização Didático-Pedagógica, “CB” à dimensão Corpo Docente e “CMB” à dimensão Instalações, e emitiu manifestação favorável ao reconhecimento do curso, destacando que a partir do ano de 2005 a Instituição passaria a oferecer 400 (quatrocentas) vagas totais anuais.*

Com vistas ao atendimento da legislação em vigor, o pleito foi submetido à consideração da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 71/2005-CEJU/20041002631-SAPIEnS. O Presidente da Comissão, em parecer de 18 de outubro de 2005, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso. Segundo esse Parecer, o curso atende a vários dos critérios e padrões de qualidade no campo do ensino do Direito. Ressaltou-se, no entanto, que

os seguintes itens merecem maior atenção por parte da IES: acervo da biblioteca, que deve ser ampliado e atualizado; instalações disponíveis ao corpo docente, que devem ser melhoradas; grade curricular, que deve adaptar-se às diretrizes curriculares nacionais; ementas das disciplinas, que devem ser melhor adequadas.

Com base no exposto, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB opinou favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, pelo prazo de um ano, período em que a IES deverá sanar as deficiências apontadas.

- **Mérito**

Em sua breve contextualização, a Comissão registrou que o Centro Universitário da Bahia é uma instituição em desenvolvimento, situada em uma área privilegiada, apesar de deparar-se com um mercado educacional competitivo, e que sua mantenedora é pessoa de direito privado, devidamente cadastrada, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Segundo os avaliadores, a IES apresenta, como características diferenciadoras, proposta de trabalho que reúne diversos professores em suas unidades amplas e bem instaladas, com coordenadores dedicados e aptos ao exercício funcional. Foi informado ainda que a IES vem passando por processo de remodelamento de sua estrutura física, com vistas a atender às prioridades da atual gestão, objetivando adequar-se e qualificar-se.

Os especialistas constataram que a Instituição tem um posicionamento no mercado que apresenta uma dimensão pedagógica e uma concepção educacional voltadas para o atendimento das demandas locais e do perfil dos profissionais que almeja formar.

Quanto ao curso de Direito, verificou-se que vem se reestruturando e tornando-se uma referência significativa no contexto da IES, seja pelo número de alunos, seja por suas características de curso moderno, com ênfase no humanismo, buscando adaptar-se às Diretrizes Curriculares. De acordo com o relatório, o curso conta com docentes qualificados e comprometidos com o Projeto Pedagógico.

A Comissão também ressaltou que a organização didático-pedagógica é o ponto alto do curso; que Coordenador e Direção desempenham papel importante para o bom andamento das atividades; e que as decisões acadêmicas são deliberadas pelo Colegiado do Curso.

A Comissão de Avaliação apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação, a coordenação do curso de Direito do Centro Universitário da Bahia é exercida pela Professora Kátia Menezes da Costa, que, além de possuir currículo compatível, possui competência pedagógica.

Foi constatado que o projeto pedagógico é sucinto, porém bem articulado, havendo coerência entre os objetivos, o perfil do egresso e os conteúdos curriculares. Cumpre informar que, embora a estrutura do Projeto seja adequada quanto à metodologia de ensino, à inter-relação entre as disciplinas, ao dimensionamento da carga horária e à atualização da bibliografia, ele vem sofrendo adaptações para adequar-se às novas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo MEC. Destaca-se

também que o curso apresenta um sistema de auto-avaliação, além de procedimentos claros acerca do processo de ensino-aprendizagem.

Segundo a Comissão Verificadora, a IES possui programas e projetos, além de atividades de iniciação científica das quais os discentes participam. Existe também um programa de Extensão Institucional que abrange as práticas integrativas requeridas. Já o Núcleo de Práticas Jurídicas está organizado para atender às práticas jurídicas reais do curso, elaboração de textos e peças jurídicas, relatórios e visitas orientadas. Além disso, a Instituição possui mecanismos efetivos para produção dos trabalhos de conclusão de curso, bem como para o acompanhamento das atividades complementares. Cumpre registrar também que a IES apresenta um programa para obtenção de bolsas de estudo.

Foi salientado pela Comissão que o curso em tela possibilita o aprimoramento do futuro profissional, integrando-o à realidade. O Núcleo de Prática Jurídica, por exemplo, instalado em um bairro carente de Salvador, leva o aluno a vivenciar experiências de orientação, encaminhamento e acompanhamento das questões relativas à Família e ao Trabalho.

Por fim, ainda em relação a esta dimensão, a Comissão ressaltou que o Centro Universitário da Bahia dispõe de um banco de dados, parte do Programa-Mercado de Trabalho, coordenado pelo Holding Empresarial, por meio do qual foram firmados vários convênios. A Instituição apresenta, ainda, Órgãos de Assessoria, como o Núcleo Sociopedagógico, que orienta o Projeto de Vida Profissional do Estudante, e o Programa de Monitoria.

Dimensão 2 – Corpo Docente

No relato global a respeito do Corpo Docente as avaliadoras registraram que os professores possuem experiência profissional e adequação às disciplinas que ministram, além de estarem envolvidos com as ações do curso e com a formação dos alunos.

A Comissão informou que, dos 43 professores que ministram o curso, dezesseis são mestres, sete são doutores, três são pós-doutores e os demais especialistas. Conforme informações prestadas no relatório, os docentes primam pela excelência no compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão, com expressivo número de publicação, incluindo, entre os professores, alguns pesquisadores com larga experiência.

Segundo tabela apresentada pela Comissão Verificadora, 15 docentes trabalham em tempo integral, 22 docentes em tempo parcial e seis são horistas.

Foi comprovado, em entrevista com os alunos, um grau de satisfação elevado com relação ao desempenho dos docentes.

Dimensão 3 – Instalações

De acordo com a Comissão, as instalações gerais revelam boa adequação para o funcionamento do curso de Direito. Há bom espaço físico em processo de construção e expansão, já definido no PDI, além de equipamentos e serviços suficientes. As instalações possuem boa acústica, iluminação, ventilação, limpeza e mobiliário adequado. O mesmo pode-se afirmar do Núcleo de Prática Jurídica, cujas instalações são novas e bem organizadas.

Quanto à Biblioteca do Centro Universitário da Bahia, a Comissão constatou que ela serve a 11 cursos indistintamente. Dessa forma, os alunos de Direito enfrentam dificuldades e filas para obtenção de empréstimo.

Segundo a Comissão, o acervo para o curso de Direito atende relativamente às necessidades, porém existe na IES uma política de atualização regular e de compra de livros recomendados pelos responsáveis pelas disciplinas, bem como a aquisição de periódicos relativos ao conhecimento jurídico.

A Comissão observou que os laboratórios, embora numerosos, são de uso coletivo. Já o Núcleo de Prática Jurídica possui os requisitos de espaço físico, localização, equipamentos, biblioteca específica, secretaria e serviços próprios, mobiliário adequado para as atividades de audiência simulada, espaço de atendimento e acompanhamento de alunos, computadores, acesso à Internet, fichário individualizado para atender ao Coordenador e aos professores. Não possui, porém, acervo ou arquivo de autos findos.

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>CMB</i>
<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>CB</i>
<i>Dimensão 3 – Instalações</i>	<i>CMB</i>

Em seu parecer final, a Comissão Avaliadora se pronunciou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, expresso nos seguintes termos:

A Comissão de Avaliação, para fins de reconhecimento do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário da Bahia – FIB, constituída pelas Professoras Doutoras Maria Odette de Pauli Bettega e Yara Maria Martins Nicolau Milan, para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2005 é de parecer favorável ao reconhecimento deste Curso de Graduação, conforme as especificações que constam no Projeto Pedagógico do Curso: Curso de Direito do Centro Universitário da Bahia – FIB, Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, STIEP – Salvador – BA, onde se localiza o curso em tela, com carga horária de 4032 horas/aula, integralização do curso em tempo mínimo de 05 anos e máximo de 10 anos, com 400 vagas anuais a partir de 2005, com 200 vagas no primeiro semestre e 200 vagas no segundo semestre. Regime de matrícula semestral sendo a coordenadora do mesmo a Professora: Kátia Menezes da Costa.

Diante do exposto, a SESu assim conclui:

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, mantido pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia, ambos com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Recomenda, também, que a renovação do reconhecimento do curso objeto do presente processo se dê nos termos previstos na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Cumpra registrar que, na reunião do mês de abril, retirei o processo de pauta, no intuito de baixá-lo em diligência, visando obter informações adicionais sobre a solicitação de reconhecimento em tela.

No entanto, antes desse procedimento, a Instituição encaminhou documentação a este Conselho, datada de 11/4/2006, que esclarecem as dúvidas suscitadas na análise do processo, sendo desnecessária, portanto, a diligência.

Dessa forma, entende-se que o processo encontra-se em condições de ser votado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Bahia, mantido pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia, ambos com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, até a data de publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 11 de maio de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente